



RESOLUÇÃO CRO-MA 05/2017

Disciplina a expedição e o conteúdo de certidões.

Considerando a necessidade de disciplinar a expedição de certidão pela Autarquia, o presidente do Conselho Regional de Odontologia do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento da deliberação do Plenário em reunião de 10 de abril de 2017,

RESOLVE

Art. 1º - Além de certificados, serão expedidos pelo Conselho Regional de Odontologia do Maranhão, os seguintes atos:

I - Ofício - instrumento que estabelece comunicação com terceiros, fora do âmbito da administração do CRO-MA, podendo conter solicitações, recomendações ou informações; e

II - Certidão - instrumento pelo qual o CRO-MA afirma a existência de fatos ou de situações que constam do sistema de informações.

Art. 2º - A Certidão de Regularidade será requerida e fornecida presencialmente ou obtida diretamente no site da Autarquia, com código de autenticidade.

Art. 3º - Certidão com outro fim, sem ser a de regularidade, deverá ser requerida presencialmente ou por meio eletrônico.

Art. 4º - A certidão não empregará abreviaturas nem conterá espaços em branco, entrelinhas, emendas e rasuras.

Art. 5º - Deverão constar nas certidões de regularidade os seguintes dados, salvo se indisponíveis:

I - nome completo da pessoa física ou da pessoa jurídica;

II - nome do responsável técnico, em caso de pessoa jurídica;

III - naturalidade;

IV - número e categoria de inscrição no CRO-MA;

V - filiação;

VI - data da efetiva inscrição ou número do protocolo de inscrição, quando solicitado;

VII - nome da instituição de ensino e ano de conclusão do curso;

VIII - registro de especialidade e/ou habilitação, se houver;

IX - a condição junto a Tesouraria do CRO-MA; e

X - a existência ou não de condenação em julgamento ético, conforme o Art. 54 do Código de Processo Ético Odontológico.

Art. 6º - Deverá constar na certidão, ainda, o prazo de sua validade.



Art. 7º - As certidões serão expedidas pela Autarquia sem custo nenhum para o solicitante.

Art. 8º - Será aceita a solicitação de certidão por terceiros desde que apresentada procuração particular para esse fim

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura e revoga-se a Resolução CRO-MA 04/2013.

São Luís, 11 de abril de 2017.

José Marcos de Matos Pinheiro
- Presidente -